



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

IV - fachadas principais;

V - quadro de áreas e índices urbanísticos;

VI - projeto estrutural assinado por profissional habilitado;

VII - projeto de instalações hidrossanitárias;

VIII - projeto de instalações elétricas;

IX - projeto de prevenção contra incêndio (quando exigível).

Art. 84. O prazo para análise será de:

I - obras de pequeno porte: 15 dias;

II - obras de médio porte: 30 dias;

III - obras de grande porte: 45 dias.

Art. 85. O Alvará de Construção terá validade de:

I - obras até 100 m²: 18 meses;

II - obras de 100 a 500 m²: 24 meses;

III - obras acima de 500 m²: 36 meses.

Art. 86. O alvará poderá ser revalidado por igual período, desde que a obra tenha sido iniciada.

Art. 87. Considera-se obra iniciada aquela que tenha as fundações concluídas.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

Art. 88. Terão procedimento simplificado:

I - habitações de interesse social;

II - obras rurais até 100 m²;

III - reformas sem acréscimo de área;

IV - muros e cercas.

Art. 89. O procedimento simplificado exigirá:

Chou



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- I - requerimento específico;
- II - croqui da edificação;
- III - ART ou RRT simplificada;
- IV - comprovação de propriedade.

Art. 90. O prazo de análise será de 15 dias.

Art. 91. Ficam dispensadas de licenciamento:

- I - obras de manutenção e conservação;
- II - construções temporárias para eventos;
- III - pequenos reparos que não alterem a estrutura.

CAPÍTULO III

DA CONSULTA PRÉVIA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Art. 92. É facultada a solicitação de Consulta Técnica Prévia (CTP).

Art. 93. A CTP será obrigatória para:

- I - obras que ofereçam risco ambiental;
- II - projetos em áreas protegidas;
- III - edificações de grande porte;
- IV - polos geradores de tráfego.

Art. 94. A CTP analisará:

- I - parâmetros urbanísticos;
- II - impactos ambientais e de vizinhança;
- III - adequação à infraestrutura;
- IV - soluções de acessibilidade.

Art. 95. O Município prestará assistência técnica gratuita para:

- I - habitações de interesse social;
- II - edificações comunitárias;

Chore



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

III - construções rurais de pequeno porte.

Art. 96. A assistência técnica incluirá:

- I - elaboração de projetos básicos;
- II - orientação sobre materiais e técnicas;
- III - acompanhamento da execução.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS ESPECIAIS

Art. 97. São consideradas obras especiais:

- I - demolições;
- II - obras em terrenos acidentados;
- III - movimentação de terra;
- IV - obras em áreas de preservação.

Art. 98. As demolições deverão ter:

- I - projeto específico de demolição;
- II - cronograma de execução;
- III - plano de destinação dos resíduos;
- IV - medidas de segurança.

Art. 99. Obras em terrenos acidentados são aquelas com:

- I - declividade superior a 30%;
- II - cortes superiores a 3,00 m;
- III - risco de instabilidade.

Art. 100. Estas obras exigirão:

- I - estudo geotécnico;
- II - projeto de contenção;
- III - monitoramento durante execução.

Chou



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 101. A movimentação de terra superior a 500 m³ exigirá:

- I - licença específica;
- II - plano de controle ambiental;
- III - cronograma de execução.

TÍTULO VIII

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA

Art. 102. Compete ao Município fiscalizar o cumprimento deste Código.

Art. 103. A fiscalização será exercida por servidores municipais habilitados, assim considerados:

- I - engenheiros civis com registro ativo no CREA;
- II - arquitetos e urbanistas com registro ativo no CAU;
- III - técnicos em edificações com registro no CREA, para obras de menor complexidade;
- IV - Diretor de Cadastro ou equivalente, quando acompanhado de profissional dos incisos I, II ou III.

§ 1º Os fiscais deverão ter ART ou RRT específica para fiscalização.

§ 2º Para obras especializadas, a fiscalização deverá ser exercida por profissional com habilitação específica na área.

§ 3º É vedada a fiscalização por servidores sem formação técnica atuando isoladamente.

Art. 104. Os fiscais terão livre acesso às obras para:

- I - verificar conformidade com o projeto;
- II - constatar irregularidades;

Chor



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

III - orientar sobre correções necessárias.

Art. 105. As vistorias poderão ser:

I - programadas conforme cronograma;

II - por denúncia ou solicitação;

III - para liberação de etapas da obra.

Art. 106. O fiscal lavrará:

I - auto de vistoria;

II - notificação para correções;

III - auto de infração quando necessário;

IV – Quando o fiscal observar que as condições assinaladas no Inciso II não foram atendidas deverá lavrar o Auto de Infração nos termos do artigos 107 e 108 deste Código.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 107. Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie este Código.

Art. 108. As infrações são classificadas em:

I - leves: multa de 1 a 10 UPF;

II - graves: multa de 10 a 50 UPF;

III - gravíssimas: multa de 50 a 200 UPF.

Art. 109. São infrações leves:

I - executar obra sem manter alvará no local;

II - não comunicar início da obra;

III - pequenas divergências do projeto aprovado.

Art. 110. São infrações graves:

I - executar obra sem alvará;

II - obra em desacordo com projeto aprovado;

Choe



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

III - não atender notificação no prazo.

Art. 111. São infrações gravíssimas:

I - descumprir embargo ou interdição;

II - obra que ofereça risco à segurança;

III - construir em área de preservação.

Art. 112. As penalidades poderão ser:

I - advertência;

II - multa;

III - embargo da obra;

IV - interdição da edificação;

V - demolição.

Art. 113. A reincidência implicará:

I - aplicação da penalidade em dobro;

II - impossibilidade de parcelamento;

III - inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS CORRETIVAS

Art. 114. O embargo será aplicado quando:

I - a obra estiver sem licença;

II - houver desconformidade grave com o projeto;

III - existir risco à segurança.

Art. 115. A interdição será aplicada quando:

I - a edificação oferecer risco;

II - não houver habite-se para ocupação;

III - houver irregularidade sanitária.

Chor



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 116. A demolição será determinada quando:

- I - a obra estiver em área de risco;
- II - não for possível a regularização;
- III - houver risco iminente.

Art. 117. O proprietário poderá requerer:

- I - reconsideração da penalidade;
- II - parcelamento da multa;
- III - conversão em serviços.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 118. Obras executadas sem licença poderão ser regularizadas mediante:

- I - projeto de regularização;
- II - pagamento de multa;
- III - adequação às normas vigentes.

Art. 119. A regularização será analisada por Colegiado Técnico composto por:

- I - 1 engenheiro civil;
- II - 1 arquiteto;
- III - 1 advogado.

Art. 120. O Colegiado reunir-se-á mensalmente para analisar os casos.

Art. 121. Aprovada a regularização, será emitida Certidão equivalente ao Habite-se.

TÍTULO IX

INCENTIVOS E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Chlor



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

DOS INCENTIVOS À SUSTENTABILIDADE

Art. 122. Fica instituído o “Selo Verde Vale do Anari” para edificações sustentáveis.

Art. 123. O Selo Verde concederá:

I - desconto de até 50% no IPTU por 5 anos;

II - prioridade na análise de projetos;

III - certificação de sustentabilidade.

Art. 124. Para obter o Selo Verde, a edificação deverá:

I - atingir pontuação mínima no checklist;

II - usar materiais regionais certificados;

III - ter sistemas de eficiência hídrica e energética.

Art. 125. A pontuação será baseada em:

I - eficiência hídrica: até 40 pontos;

II - eficiência energética: até 50 pontos;

III - materiais sustentáveis: até 40 pontos;

IV - paisagismo: até 20 pontos.

Art. 126. Pontuação mínima para o selo: 100 pontos de 150 possíveis.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. Este Código será regulamentado por decreto no prazo de até 180 dias.

Art. 128. A Unidade Padrão Fiscal (UPF) será definida por lei específica.

Art. 129. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal competente.

Cheser



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 130. O Município poderá celebrar convênios para:

- I - assistência técnica;
- II - capacitação profissional;
- III - pesquisa e desenvolvimento.

Art. 131. Fica criado o Conselho Municipal de Obras e Edificações.

Art. 132. O Conselho será composto por:

- I - representantes do poder público;
- II - profissionais da construção civil;
- III - representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 133. Obras em andamento na data de vigência desta lei poderão ser concluídas conforme projeto aprovado.

Art. 134. Projetos protocolados antes da vigência serão analisados pela legislação anterior.

Art. 135. Fica estabelecido prazo de 2 anos para regularização de obras irregulares existentes.

Art. 136. Durante o período de transição, as multas serão reduzidas em 50%.

Art. 137. Os programas de incentivo entrarão em vigor após regulamentação.

Art. 138. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 139. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


CLEONE LIMA RIBEIRO

Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXOS

ANEXO I - MODELOS DE REQUERIMENTOS

MODELO 1 - REQUERIMENTO DE CONSULTA TÉCNICA PRÉVIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO DE CONSULTA TÉCNICA PRÉVIA (CTP)

DADOS DO REQUERENTE: Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Telefone: _____ E-mail: _____

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: _____ Matrícula: _____

_____ Área do terreno: _____ Zona: _____ Uso pretendido: _____

DADOS DA OBRA: Tipo de obra: _____ Área a construir: _____

_____ Número de pavimentos: _____

_____ Uso da edificação: _____

DOCUMENTOS ANEXOS: () Cópia do CPF/CNPJ () Comprovante de propriedade () Planta de situação () Memorial descritivo () Comprovante de pagamento da taxa

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade por sua veracidade.

Vale do Anari, // _____

Assinatura do Requerente

Chor



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MODELO 2 - REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

_____ Telefone: _____ E-mail: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nome: _____

_____ Profissão: _____ Registro: _____

_____ Telefone: _____ E-mail: _____

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: _____ Matrícula: _____

_____ Área do terreno: _____ Testada: _____ Zona: _____

DADOS DA OBRA: Tipo: () Construção () Reforma () Ampliação () Demolição Área total a construir: _____

Número de pavimentos: _____

_____ Uso: () Residencial () Comercial () Industrial () Misto Valor

da obra: R\$ _____

DOCUMENTOS ANEXOS: () Projeto arquitetônico (3 vias) () ART/RRT do projeto ()

ART/RRT da execução () Comprovante de propriedade () Comprovante de pagamento das taxas

Declaro estar ciente das normas do Código de Obras e comprometo-me a executar a obra conforme projeto aprovado.

Vale do Anari, // _____

Assinatura do Proprietário Assinatura do Responsável Técnico

Cher



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MODELO 3 - REQUERIMENTO DE HABITE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REQUERIMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITE-SE)

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____ Endereço: _____

DADOS DA OBRA: Endereço: _____ Alvará n.º: _____

_____ Data: _____ Área construída: _____

_____ Uso da edificação: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nome: _____

_____ Profissão: _____ Registro: _____

_____ ART/RRT n.º: _____

DECLARAÇÃO: Declaro que a obra foi executada conforme projeto aprovado e em conformidade com as normas do Código de Obras Municipal, estando apta para ocupação.

DOCUMENTOS ANEXOS: () Alvará de Construção () ART/RRT de execução () Comprovante de ligação de água e esgoto () Comprovante de ligação elétrica () Laudo do Corpo de Bombeiros (quando exigido)

Vale do Anari, // _____

Assinatura do Proprietário Assinatura do Responsável Técnico



Chesi



ANEXO II - CHECKLIST DE SUSTENTABILIDADE

“SELO VERDE VALE DO ANARI”

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

A. EFICIÊNCIA HÍDRICA (até 40 pontos)

Item	Descrição	Pontos
A1	Sistema de captação de água da chuva	15
A2	Reuso de águas cinzas	10
A3	Dispositivos economizadores (torneiras, chuveiros)	8
A4	Bacias sanitárias com duplo acionamento	5
A5	Paisagismo com plantas nativas de baixo consumo	2

B. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (até 50 pontos)

Item	Descrição	Pontos
B1	Sistema de aquecimento solar de água	20
B2	Sistema fotovoltaico para geração de energia	15
B3	Lâmpadas LED em toda a edificação	8
B4	Ventilação natural cruzada eficiente	5
B5	Isolamento térmico adequado na cobertura	2

C. MATERIAIS E RESÍDUOS (até 40 pontos)

Item	Descrição	Pontos
C1	Uso de madeira certificada (FSC ou similar)	15

Chou



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Item	Descrição	Pontos
C2	Uso de materiais regionais (>50% do total)	10
C3	Materiais reciclados ou reutilizados	8
C4	Plano de gerenciamento de resíduos da obra	5
C5	Tintas e vernizes à base de água	2

D. PAISAGISMO E PERMEABILIDADE (até 20 pontos)

Item	Descrição	Pontos
D1	Taxa de permeabilidade superior ao mínimo legal	8
D2	Uso de espécies nativas no paisagismo	6
D3	Composteira para resíduos orgânicos	4
D4	Horta ou pomar doméstico	2

PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA: 150 pontos PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA CERTIFICAÇÃO: 100 pontos

NÍVEIS DE CERTIFICAÇÃO

- SELO BRONZE: 100 a 119 pontos - Desconto de 20% no IPTU por 3 anos
- SELO PRATA: 120 a 139 pontos - Desconto de 35% no IPTU por 4 anos
- SELO OURO: 140 a 150 pontos - Desconto de 50% no IPTU por 5 anos



Chlor



ANEXO III - PROJETOS-TIPO ADAPTADOS

PROJETO-TIPO 1: CASA RURAL SUSTENTÁVEL PARA FAMÍLIA EXTRATIVISTA

CARACTERÍSTICAS GERAIS: - Área: 65 m² - Pavimentos: 1 (térreo) - Dormitórios: 2 - Banheiros: 1 - Técnica construtiva: Madeira regional com fundação em pedra

PROGRAMA DE NECESSIDADES: - Sala/cozinha integrada: 20 m² - Dormitório casal: 12 m² - Dormitório solteiro: 9 m² - Banheiro: 4 m² - Varanda: 20 m²

ESPECIFICAÇÕES SUSTENTÁVEIS: - Fundação em pedra local - Estrutura em madeira certificada - Cobertura em telha cerâmica com beiral de 1,50m - Captação de água da chuva - Fossa séptica ecológica - Ventilação cruzada natural - Aquecimento solar para banho

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 45.000,00 (valores de 2025)

PROJETO-TIPO 2: REFORMA SUSTENTÁVEL DE ESCOLA COMUNITÁRIA

CARACTERÍSTICAS GERAIS: - Área existente: 120 m² - Área de ampliação: 40 m² - Capacidade: 60 alunos - Melhorias em sustentabilidade e acessibilidade

INTERVENÇÕES PROPOSTAS: - Instalação de rampa de acesso - Sistema de captação de água da chuva - Painéis solares para aquecimento de água - Ventilação natural melhorada - Sanitários acessíveis - Horta escolar

ESPECIFICAÇÕES: - Rampa com inclinação 8,33% - Cisterna de 10.000 litros - 4 coletores solares - Brises nas janelas voltadas para oeste - Piso tátil nos corredores - Composteira para resíduos orgânicos

ESTIMATIVA DE CUSTO: R\$ 85.000,00 (valores de 2025)



Chon



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

ANEXO IV - TABELAS E PARÂMETROS URBANÍSTICOS

TABELA 1: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Uso da Edificação	Taxa de Ocupação Máxima	Coef. de Aproveitamento Mín/Máx	Taxa de Permeabilidade e Mín	Recuo Frontal Mín	Recuos Laterais/Fundos
Residência Unifamiliar	70%	0,1 / 1,5	15%	3,0 m	1,5 m
Residência Multifamiliar	60%	0,4 / 2,5	20%	4,0 m	2,0 m
Comercial e Serviços	80%	0,2 / 3,0	10%	0 m*	Facultativo*
Industrial	70%	0,1 / 2,0	20%	5,0 m	3,0 m
Institucional	60%	0,2 / 2,0	25%	5,0 m	3,0 m
Misto	70%	0,4 / 2,8	15%	4,0 m	2,0 m

*Com marquise obrigatória **Se atender ventilação e iluminação

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2007

Cleor



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

TABELA 2: DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPARTIMENTOS

Compartimento	Dimensão Mínima (m)	Área Mínima (m²)	Pé-Direito Mínimo (m)
USO RESIDENCIAL			
Sala de Estar	2,50	10,00	2,60
Dormitório Principal	2,50	9,00	2,60
Demais Dormitórios	2,20	7,00	2,60
Cozinha	1,80	5,00	2,60
Banheiro	1,20	2,50	2,40
Área de Serviço	1,00	2,00	2,40
USO COMERCIAL			
Lojas/Salas	3,00	15,00	3,00
Sanitários Públicos	1,50	3,00	2,50
USO INSTITUCIONAL			
Salas de Aula	3,00	30,00	3,00
Consultórios	2,50	9,00	2,80

Choi



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

TABELA 3: VÃOS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Compartime nto	Iluminação Natural (% da área do piso)	Ventilação Natural (% da área do piso)
Permanência Prolongada	1/8 (12,5%)	1/16 (6,25%)
Permanência Transitória	1/10 (10%)	1/20 (5%)

TABELA 4: LARGURAS MÍNIMAS DE CIRCULAÇÃO

Tipo de Circulação	Largura Mínima (m)
Corredor privativo	0,80
Corredor coletivo até 10m	1,20
Corredor coletivo acima de 10m	1,50
Escada privative	0,80
Escada coletiva	1,20
Rampa	1,20

TABELA 5: ESTACIONAMENTO OBRIGATÓRIO

Uso	Vagas Mínimas
Residencial unifamiliar	1 vaga por unidade
Residencial multifamiliar	1 vaga por unidade



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Uso	Vagas Mínimas
Comércio até 100m ²	1 vaga por 50m ²
Comércio acima de 100m ²	1 vaga por 30m ²
Serviços	1 vaga por 40m ²
Escolas	1 vaga por sala de aula
Postos de saúde	1 vaga por consultório

TABELA 6: INFRAÇÕES E MULTAS

Tipo de Infração	Classificação	Valor da Multa (UFM)
Obra sem alvará	Grave	10 a 30
Obra em desacordo com projeto	Grave	5 a 20
Ocupação sem habite-se	Grave	15 (mensal)
Descumprimento de embargo	Gravíssima	50 a 100
Não manter alvará na obra	Leve	2 a 5
Falta de acessibilidade	Grave	20 a 50
Construção em APP	Gravíssima	100 a 200

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro

Prefeito